



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COORDENADORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-1123/RAMAL 204
E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

CONTRATO Nº. 192/2019.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 153/2019.

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA GENTE SEGURADORA S/A.

I - CONTRATANTES:

De um lado como CONTRATANTE, **O Município de Santa Rita do Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, **Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação, Secretaria de Saúde Pública, Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico** e de outro lado como CONTRATADA a empresa **Gente Seguradora S/A**, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 450, edifício, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº. 90.180.605/0001-02.

II – REPRESENTANTES:

Representa a CONTRATANTE, O Prefeito de Santa Rita do Pardo, **Sr. Cacildo Dagno Pereira**, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado à Rodovia MS 336, KM 51, S/N, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, **Sra. Dulce Aparecida Marques**, brasileira, casada, secretária, portadora da Carteira de Identidade RG sob o nº. 125.485 SSP/MS e do CPF nº. 403.314.661-04, residente e domiciliado a Avenida Julião de lima Maia, nº. 711, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, **Sra. Silmara de Souza Braga**, brasileira, divorciada, secretária, portadora da Carteira de Identidade RG sob o nº. 001.087.903 SSP/MS e do CPF nº. 890.199.891-20, residente e domiciliado a Avenida Julião de lima Maia, nº. 1406, em Santa Rita do Pardo, estado de Mato Grosso do Sul, **Srta. Kátia Cristina da Silva**, brasileira, solteira, secretária, portadora da Carteira de Identidade RG sob o nº. 000.807.581 SSP/MS e do CPF nº. 893.900,751-49, residente e domiciliado a Rua José da Costa Lima, nº. 1612, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, **Sr. José Messias de Souza**, brasileiro, casado, secretario de infraestrutura, meio ambiente e desenvolvimento econômico, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 000.622.029 SSP/MS e do CPF nº. 543.107.921-20, residente e domiciliado à Rua Marechal Floriano Peixoto nº. 784, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul e a CONTRATADA pelo **Sr. Marcelo Wais**, brasileiro, casado, segurador, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 7009036166 SSP/RS, e do CPF nº. 632.005.380-15, residente e domiciliado à Rua Engenheiro Teixeira Soares, nº. 200/202, Torre A, Bairro Bela Vista, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:

O presente Contrato é celebrado em decorrência do despacho do Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo, no Processo Licitatório **Modalidade Pregão Presencial nº. 033/2019**,



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COORDENADORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-1123/RAMAL 204
E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

expedida em 03/05/2019, julgada em 19/06/2019 e homologada em 19/06/2019, de acordo com a Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93, com alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 de 08.06.94, Lei nº. 9.032/95 de 28.04.95 e Lei nº. 9.648 de 27.05.98.

IV – AMPARO LEGAL:

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº. 9.032/95 de 28/04/95 e Lei nº. 9.648/98 de 27/05/98, e à Lei nº. 10.520/2002 e ao Decreto nº. 119/2009 e Lei Complementar nº. 123/2006.

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO CONTRATUAL:**

1.1 – Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para prestação serviços de Seguro para os Veículos pertencentes à Frota Oficial do Município de Santa Rita do Pardo/MS, contra danos pessoais e materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 horas, em conformidade com o Anexo I, Termo de Referencia, Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA **DAS NORMAS DE EXECUÇÃO DA APÓLICE:**

2.1 – Os preços serão de acordo com os valores vigentes no mercado, praticados pelas companhias de seguro, na data da apresentação das propostas, e neles deverão estar incluídos todos os impostos e taxas, e quaisquer outras despesas inerentes a prestação dos serviços.

2.2 – O prazo de entrega da apólice definitiva que deverá ser no máximo **15 (quinze) dias úteis**, após a emissão da nota de empenho, bem como discriminação da Franquia e do Prêmio total relativo aos Veículos.

2.3 – Prestar, durante o período de cobertura, assistência de acordo com as normas vigentes, estabelecidas pela SUSEP, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura de Santa Rita do Pardo – MS.

2.4 – Dentre os serviços de assistência, inclui-se o reboque ou transporte do veículo, quando por pane, acidente ou roubo, o veículo não puder circular, devendo ser encaminhado à oficina mais próxima, se o conserto não puder ser efetuado de forma ágil no próprio local do evento.

2.5 - Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 110% (cem e dez por cento) do valor divulgado pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, podendo ser consultado pelo site www.fipe.org.br. E, em caso de extinção ou interrupção da publicação da mesma, a tabela substituta será a tabela MOLICAR. Divulgada pelo /site www.molicar.com.br, com o mesmo percentual. Fica vedada a utilização de qualquer outra tabela.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COORDENADORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-1123/RAMAL 204
E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

2.6 – Em caso de sinistro com perda total, roubo ou furto, a seguradora contratada poderá entregar a esta administração, como indenização, um veículo com as mesmas características do veículo sinistrado, roubado ou furtado, ou indenizá-la pecuniariamente sobre o valor de mercado, conforme tabela elaborada pela Fundação de Pesquisa Econômica – FIPE, referente à semana de ocorrência do Sinistro.

2.7 - Tratando-se de veículos que sejam fixados o Valor Determinado, deverão ser observados tais parâmetros conforme Anexo III Termo de Referência.

2.8 – A empresa responsabilizar-se á, também, pelas despesas extraordinárias com traslado, hospedagem de condutor e passageiro do veículo.

2.9 – A empresa Contratada se obriga a fornecer, em caso de acidente, incêndio, roubo/furto dentre outros sinistros, meio de transporte apropriado e equivalente para que o condutor e os ocupantes do veículo retornem à Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS.

2.10 – Os prejuízos resultantes de sinistro serão indenizados pela importância segurada fixada na Apólice.

2.11 – A indenização devida, em caso de sinistro, ficara limitada a importância segurada fixada na Apólice e o reembolso deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a apresentação, à seguradora, da documentação e laudo exigidos por lei.

2.12 – Para cobertura de acidente pessoal fica definido o numero de ocupantes a ser segurado em cada veículo sendo:

2.12.1 – Cobertura;

Valor Veiculo: Compreensiva (colisão, Incêndio e Roubo) 110% Tabela FIPE

Danos Materiais à Terceiros R\$ 200.000.00

Danos Corporais à Terceiros R\$ 500.000.00

Danos Morares R\$ 50.000,00

* APP – Co DMH (Morte Acidental por Passageiro) R\$ 100.0000,00

* APP – com DMH (Invalidez Permanente por Passageiro) R\$ 100.000,00

Assistência 24 Horas ilimitada (taxi e Guincho)

Cobertura de Vidros completos (sem Franquia)

2.13 - DA APÓLICE:

2.13.1 - A emissão deverá resultar em uma única apólice, que ocorrerá por meio eletrônico, não gerando custo para o contratante.

2.13.2 - A Apólice de Seguro adotada pela Contratada deverá conter impreterivelmente, todas as exigências e informações constantes do Anexo I.

2.13.3 - Apólice deverá ser disponibilizada pela contratada, através de meios eletrônicos e com assinatura eletrônica válida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da emissão da nota de empenho.



2.13.4 - Após a disponibilização da referida apólice, o contratante terá o prazo de 15 (quinze) dias para verificação da sua conformidade e posterior confirmação de validade.

2.13.5 - Para a inclusão por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, entre outros, a contratada disporá de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do pedido expresso pela Contratante.

2.13.6 - O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso.

2.13.7 - O Contratado deverá fornecer manual ou documento equivalente contendo informações relativas ao funcionamento do seguro para os veículos objeto deste Termo de Referência.

2.14 - DA AVARIA:

2.14.1 - Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, não será impeditivo para contratação sendo, porém, excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.

2.14.2 - Após procedimento de recuperação pela Contratante de avaria preexistente, durante a vigência do seguro a Contratante deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria'.

2.14.3 - Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.

2.14.4 - Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia será desconsiderada qualquer cláusula de avaria, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

2.14.5 - A Contratada arcará com o ônus de sua avaliação ao proceder com a vistoria, ou assumirá o risco de uma avaliação menos acurada, caso decida não realizá-la.

2.15 - DO AVISO DE SINISTRO:

2.15.1 - O CONTRATADO deverá colocar à disposição do CONTRATANTE, 24 horas por dia durante 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

2.15.2 - A central poderá funcionar por e-mail, telefone fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

2.15.3 - Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, o CONTRATADO terá no máximo, 05 (cinco) dias a contar da data do registro para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.



2.15.4 - Havendo a necessidade de reboque o CONTRATADO deverá atender em um prazo máximo de 03 (três) horas após o aviso de sinistro.

2.16 - DO ENDOSSO:

2.16.1 - Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos na apólice poderão ser solicitadas pela Contratante e processadas pela seguradora, mediante endosso.

2.16.2 - Os veículos que ficaram de fora desta contratação, poderão, ao longo de sua vigência, serem inseridos nessa mesma avença obedecendo às normas de inclusão por endosso.

2.16.3 - Poderá ser solicitada mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, local de permanência e unidade da federação para utilização do veículo, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto desta contratação, que se apresentarem durante o período da vigência da apólice.

2.16.4 - A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias a contar de pedido expresso pela Contratante.

2.17 - DA FRANQUIA:

2.17.1 - A franquia não será objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).

2.17.2 - Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices e não excederá os limites máximos fixados na tabela do Anexo VII do Termo de Referência.

2.17.3 - Em havendo sinistro com a necessidade específica de substituição de vidros frontais, laterais e traseiros, troca de lente de retrovisores e reparo em trincas de para-brisas, a contratada não cobrará franquia para esses serviços.

2.17.4 - Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pela Seguradora diretamente à oficina/concessionária e ressarcido pela Contratante.

2.17.5 - Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

2.18 – SALVADOS:

2.18.1 - Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.



2.18.2 - É de inteira responsabilidade da seguradora contratada providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da contratada junto aos órgãos pertinentes.

2.19 - DOS SINISTROS:

2.19.1 - Dos Riscos Cobertos ("SEGURO TOTAL". C) seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo contratante, e as indenizações ou prestações de serviços, correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional conforme segue.

2.19.2 - Roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros.

2.19.3 - Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento envolvendo direta ou indiretamente o bem segurado.

2.19.4 - Raios e suas consequências.

2.19.5 - Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros:

2.19.5.1 - Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo;

2.19.5.2 - Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado.;

2.19.5.3 - Submersão total ou parcial proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.

2.19.6 - Em casos de que trata o subitem acima, a seguradora deverá providenciar a devida higienização quando o sinistro não atingir o valor da franquia, sua utilização não implica em perda de bônus para o segurado:

2.19.6.1- Granizo, ventos fortes, terremoto e demais eventos afins;

2.19.6.2 - Acidente envolvendo o veículo segurado com veículos de servidores da contratante, dentro de suas dependências.

2.19.7 - O. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros:

2.19.7.1 - Quebra de para brisas, total ou parcial faróis e/ou lanternas, retrovisores;

2.19.7.2 - Responsabilidade Civil Facultativa (RCE — Danos Pessoais).;

2.19.7.3 - Acidentes Pessoais por Passageiros com Despesas Médicas e Hospitalares — APP COM DMH.



2.19.8 - Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica serviços mínimos:

- a) Chaveiro;
- b) Socorro mecânico emergencial no local;
- c) Troca de pneus;
- d) Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pelo contratante;
- e) Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado;
- f) Transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

2.19.9 - Veículo reserva para os seguintes veículos: Todos os veículos destinados ao gabinete, veículo da modalidade executivo, pelo período indeterminado enquanto o veículo segurado não estiver à disposição do Órgão por motivo de sinistro, devendo o veículo ter, no mínimo, as mesmas características do veículo sinistrado.

2.20 - REGULAÇÃO DE SINISTRO:

2.20.1 - Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, a Contratante poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.

2.20.2 - Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério da Contratante.

2.20.3 - Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da Contratante ou Oficina Autorizada Credenciada, cuja distância não ultrapasse o limite de 150 km de distância do Município, não cabendo à contratada alegar quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

2.20.4 - O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro,

2.21 - DA INDENIZAÇÃO:

2.21.1 - Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente por conta da seguradora.

2.21.2 - Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora.

2.21.3 - Na ausência de cobertura específica deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos



materiais comprovadamente causados pela Contratante e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro minorar o dano ou salvar a coisa.

2.22 - DA INCLUSÃO E SUBSTITUIÇÃO:

2.22.1 - Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s) durante o período da vigência da apólice, a Contratada deverá fornecer, previamente orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que originou a contratação.

2.22.2 - Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a seguradora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

2.23 - DA EXCLUSÃO:

2.23.1 - Havendo a necessidade durante o período de vigência da apólice de exclusão de veículo (s), a empresa deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a fórmula: $X + 12 - Y$ e $Y \times Z = VT$ onde: X = Valor anual do prêmio por veículo; 12 = Número de meses; Y = Valor mensal do prêmio por veículo; Z = Número de meses restantes para o término da apólice; VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

2.23.2 - O valor de Z número de meses restantes para o término da apólice será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pela Contratante à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada através de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

2.23.3 - Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR CONTRATUAL:

3.1 - O valor estimado do presente instrumento é de **R\$ 5.699,82 (cinco mil seiscientos noventa nove reais e oitenta dois centavos)** de acordo com procedimento licitatório.

CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 – O primeiro pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo das Apólices, e mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente e com os devidos Boletos referentes a cada parcela, junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal.

4.2 – Para fazer jus ao pagamento. A empresa deverá apresentar, ainda juntamente com os documentos acima citados, os documentos de habilitação elencadas na



Cláusula Sexta do Edital, bem como demais documentos exigidos no termo de Referência, se houver.

4.3 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigações financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES:

5.1 – DA CONTRATADA:

5.1.1 – Emitir Apólice de Seguro no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da emissão do empenho;

5.1.2 – Emitir documento que contenha os dados do seguro e o bem segurado, coberturas, valores contratados (importância segurada), franquias, vigência do seguro, condições gerais e particulares que identifiquem o risco, assim como modificações que produzam durante a vigência do seguro, alterado através do endosso;

5.1.3 – Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pela Contratante;

5.1.4 – Permanecer como única e total responsável perante a Contratante inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização de situação decorrentes de eventuais sinistros;

5.1.5 – Prestar esclarecimento solicitado pela contratante e atender prontamente quaisquer reclamações;

5.1.6 – Havendo sinistro que obrigue a realização de serviços, estes deverão ser executados, obrigatoriamente em concessionária autorizada ou empresa credenciada indicada pela Seguradora, desde que tenha aprovação e autorização da Contratante, observando que a reposição de peças será procedida utilizando peças originais;

5.1.7 – Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto à execução dos serviços contratados;

5.1.8 – Enviar de imediato o corretor responsável, em casos de sinistro, para que seja providenciada a documentação legal necessária à prestação dos serviços incluindo assistência a terceiros;

5.1.9 – Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados;

5.1.10 – Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como laudos, vistorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COORDENADORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-1123/RAMAL 204
E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados.

5.2 – DA CONTRATANTE:

5.2.1- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

5.2.2 - Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço;

5.2.3 - Fiscalizar o presente Contrato através do setor responsável da Prefeitura;

5.2.4 - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

5.2.5 - A ausência de comunicação por parte da Contratante não desobriga a Contratada de sua responsabilidade quanto a sua perfeita execução;

5.2.6 - Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

5.2.7 - Aplicar as penalidades cabíveis por infrações contratuais verificadas na execução do objeto através da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos serviços;

5.2.8 - Acompanhar, controlar e fiscalizar o cumprimento e a execução deste instrumento, o que não exime a CONTRATADA, de nenhuma forma, de sua plena, exclusiva e total responsabilidade, inclusive perante quaisquer terceiros e o MUNICÍPIO.

5.2.9 – Designar um Servidor, para acompanhamento e fiscalização da Execução Contratual, consoante determina o artigo 67, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05 - Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 - Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação

08.122.0085-2.071 - Bloco de Financiamento da Gestão Suas

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

03 - Fundo Municipal de Saúde

03.13 - Secretaria de Saúde Pública

10.301.0014-2.052 - Bloco Gestão SUS

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



02 - Poder Executivo

02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.361.0010-2.018 - Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02 - Poder Executivo

02.12 - Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

15.452.0017-2.035 – Manut. Ativid. da Gerência de Desenv. Urbano e Estrad. Vicinais

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA DOS PRAZOS E VIGÊNCIA:

7.7 – A vigência do presente contrato, **será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do instrumento Contratual**, poderá ser prorrogada por igual e sucessivo período, a critério da Administração, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

7.8 – Todos os prazos constantes do contrato são em dias corridos e em sua contagem excluir-se-á o dia do vencimento.

CLÁUSULA OITAVA DAS ALTERAÇÕES:

8.1 – Os presos serão fixos e irremovíveis e deverão ser expressos em Reais.

8.1.1 – Fica a Contratada obrigada a aceitar nas mesmas condições os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

8.1.2 - Havendo necessidade de revisão por eventos imprevisíveis, caso fortuito ou força maior, com vistas a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, após a devida comprovação pelo interessado, a revisão poderá ser feita mediante aditamento, obedecendo-se o disposto na Lei nº 8.666/93 e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA NONA DAS MULTAS:

9.1 - Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

9.2 - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, o Contratado ficará sujeito, a critério da Administração, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COORDENADORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-1123/RAMAL 204
E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

9.3 - Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, ficará sujeito à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do objeto não entregue.

9.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa por percentual de 2% (dois por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do objeto contratado, (Artigo 86 da Lei nº. 8666/93, atualizada pelas Leis nº. 8883/94 e 9032/95);
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações municipais e, ainda, contratar com a municipalidade, por um período não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do Inciso IV, Artigo 87 da Lei nº. 8666/93, atualizada pelas Leis nº. 8883/94 e 9032/95.

9.5 – As multas quando aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres da Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS, em até 03 (três) dias úteis, contados da data de sua notificação;

9.6 – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO:

10.1 – O instrumento Contratual firmado em decorrência do Presente Contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

10.1.1 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, a Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafo 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO:

11.1. – Fica eleito do Foro da Comarca de Bataguassu – MS, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 – Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no instrumento convocatório, bem como, as normas contidas na Lei 8.666/93.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COORDENADORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-1123/RAMAL 204
E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

E, assim por estarem de comum acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Santa Rita do Pardo - MS, 31 de Outubro de 2019.

CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito

DULCE APARECIDA DE SOUZA
Secretária de Assist. Social, Trabalho e Habitação

SILMARA DE SOUZA BRAGA
Secretária de Saúde Pública

KÁTIA CRISTINA DA SILVA
Secretária de Educ., Cult., Esp. e Lazer

JOSÉ MESSIAS DE SOUZA
Secretário de Infr., Meio Amb. e Des. Econômico

GENTE SEGURADORA S/A
Marcelo Wais
Contratada

TESTEMUNHAS:

a) _____
Valdir Porfírio da Silva
CPF: 812.929.291-20

b) _____
José Alves dos Santos
CPF: 845.555.481-91